

BANCOS & FINANÇAS

PUBLICAÇÃO PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA

GUSTAVO GROSSI



Suspensão do processo
de execução por
convenção das partes

PRISCILA MARCOLONGO



STJ entende que Instituição
Financeira não responde
por atos cometidos contra
clientes fora da agência bancária

FLAVIA BRANDÃO BUFFA



Decreto 911/69

Inaplicabilidade da Teoria
do Adimplemento Substancial
nos Contratos de Alienação
Fiduciária

BC MUDA REGRAS DO CARTÃO DE DÉBITO

O objetivo é aumentar
o uso de instrumentos
eletrônicos no país, gerando
potencial redução de custos
para o usuário



Publicação do Escritório

Pellon & Associados Advocacia

Luís Felipe Pellon

Fundador e Presidente do Conselho

Sergio Ruy Barroso de Mello

Fundador e Vice-Presidente do Conselho

Leonardo Cuervo

Membro do Conselho

Sócio responsável pelo Contencioso de Massa

PROJETO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação:

Mônica Grynberg Cerginer

NORMALIZAÇÃO

E CONTEÚDO

Ricardo Pedroza Freitas da Silva

Bibliotecário - CRB-7-6825

Distribuição Online

Participe enviando matérias, artigos e sugestões para:

monica.cerginer@pellon-associados.com.br

As opiniões expressas nos artigos assinados, bem como o serviço de Clipping (elaborado originalmente por outros veículos) são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a opinião do Escritório Pellon & Associados. Imagens retiradas da internet, de domínio público. A reprodução de qualquer matéria depende de prévia autorização.

RIO DE JANEIRO

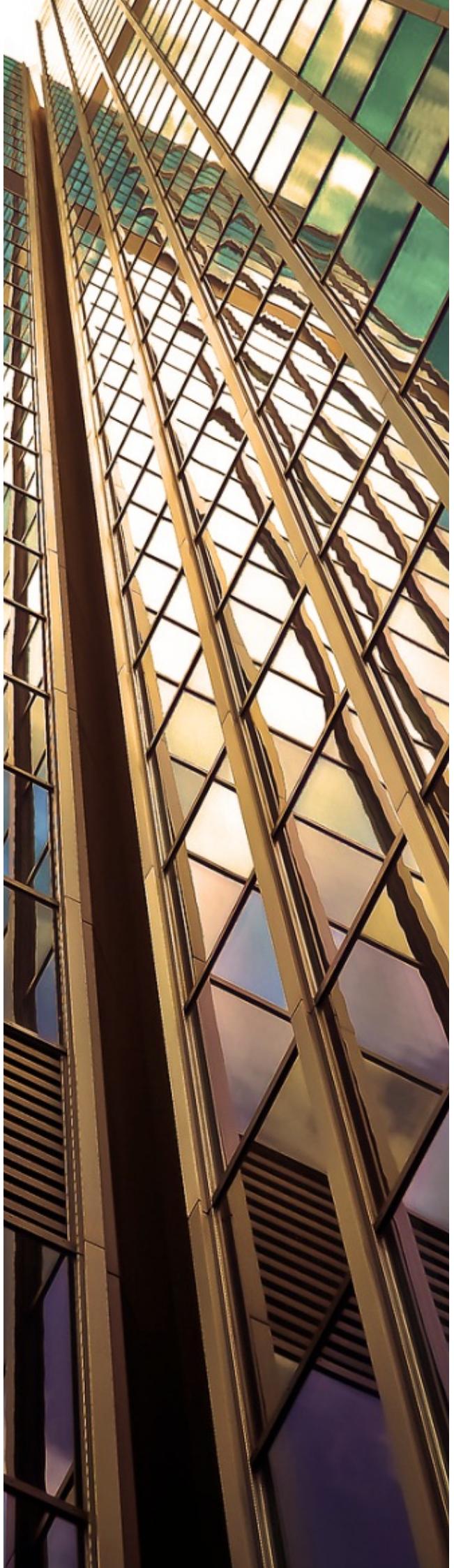
Edifício Altavista

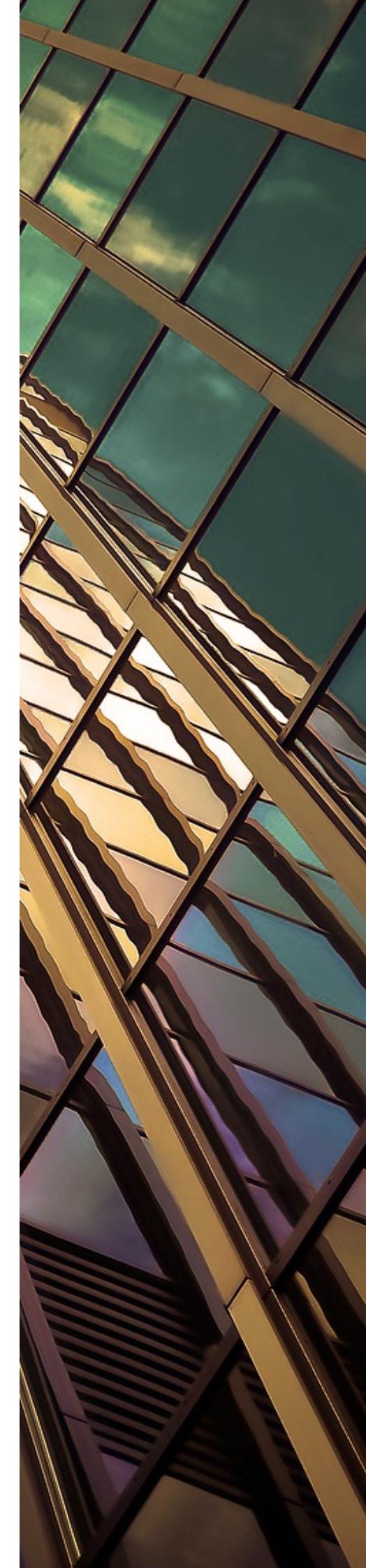
Rua Desembargador Viriato, 16 Centro

20030-090 Rio de Janeiro RJ Brasil

Telefone: +55 21 3824-7800

Fax: +55 21 2240-6970





NESTA EDIÇÃO

BANCOS | FINANÇAS

NOTAS INFORMATIVAS

PRISCILA MARCOLONGO:

4

STJ entende que Instituição Financeira não responde por atos cometidos contra clientes fora da agência bancária

FLÁVIA BRANDÃO BUFFA:

5

Decreto 911/69 Inaplicabilidade da Teoria do Adimplemento Substancial nos Contratos de Alienação Fiduciária

GUSTAVO GROSSI:

7

Suspensão do processo de execução por convenção das partes

JURISPRUDÊNCIA

9

LEGISWEB

11

CLIPPING

14

NOTA INFORMATIVA



STJ entende que Instituição Financeira não responde por atos cometidos contra clientes fora da agência bancária

Priscila Marcolongo

Sócia de Pellon & Associados Advocacia

priscila.gomes@pellon-associados.com.br

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) afirmou em decisão recente que “as instituições financeiras não respondem por atos de criminalidade contra clientes fora de seus estabelecimentos, pois cabe ao Estado o dever de garantir a proteção das pessoas nas áreas públicas”.

O entendimento foi fixado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao rejeitar pedido de indenização feito por cliente assaltado na saída de uma agência bancária em Americana (SP). A decisão foi unânime:

“O risco inherente à atividade bancária não torna o fornecedor responsável por atos criminosos perpetrados fora de suas dependências, pois o policiamento das áreas públicas traduz o monopólio estatal” (ministra Nancy Andrighi, relatora do REsp 1621868).

Deste modo, resta claro que o Banco só responderá pelos danos ocasionados à seus clientes se o mesmo ocorrer dentro de suas dependências, devendo as Instituições Financeiras manter sistema de segurança no interior dos estabelecimentos bancários conforme está previsto na Lei 7.102/83.

Com base neste mesmo entendimento, foi proferida outra decisão favorável através do REsp 1557323, que deu provimento ao recurso de um banco para reformar decisão que o havia condenado a pagar R\$ 150 mil de indenização por danos morais à esposa de um comerciante vítima de latrocínio, em crime conhecido como “saidinha de banco”.

O ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do recurso no STJ,

explicou que houve “nítido fortuito externo, o qual rompe o nexo de causalidade e, por consequência, afasta a responsabilidade civil objetiva da instituição financeira, notadamente porque o crime não foi cometido no interior do estabelecimento bancário, mas, sim, na frente do restaurante do cônjuge da recorrida, não se podendo olvidar que a segurança pública é dever do Estado”.

À luz do Código de Defesa do Consumidor, a configuração da responsabilidade civil do fornecedor depende do dano sofrido pela vítima, do defeito no produto ou serviço, e o julgador deverá verificar a culpa concorrente do consumidor nas hipóteses concretas.

Maria Helena Diniz conceitua responsabilidade civil como “a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal”.

Por isso, por não ser possível estabelecer nexo de responsabilidade entre o banco e o cliente vítima do crime, não há, portanto responsabilidade do banco nestas situações.

Resta claro, portanto, que nas vias pública incumbe ao Estado, e não às instituições financeiras, o dever de garantir a segurança dos cidadãos e de evitar a atuação dos criminosos, e assim, recebemos esta decisão com bastante entusiasmo, pois cada dia mais nossos julgadores devolvem ao Estado responsabilidades originalmente sua!

NOTA INFORMATIVA



Inaplicabilidade da Teoria do Adimplemento Substancial nos Contratos de Alienação Fiduciária Regidos pelo Decreto 911/69

Flávia Brandão Buffa

Sócia de Pellon & Associados Advocacia
flavia.buffa@pellon-associados.com.br

Inicialmente, define-se a teoria do adimplemento substancial como aquela que permite não haver a resolução do contrato inadimplido pelo devedor, ou seja, através dessa teoria, não se admite a extinção do negócio, desde que parte do contrato ainda pendente de cumprimento seja **ínfima**. Portanto, se parte considerável do contrato estiver com as prestações devidamente pagas, não há que se falar em execução da dívida para extinguir o negócio firmado, a fim de que o credor recupere a totalidade da importância pactuada ou penhorar e retomar bens concedidos como garantia nos contratos.

Em alguns países como Itália, Portugal e França, a atinente teoria está prevista em lei e é efetivamente utilizada.

A aplicabilidade da teoria do adimplemento substancial é prejudicial aos credores, uma vez que eles perdem o direito de exigir o contrato na sua integralidade.

Com se vê, pretende - se com essa teoria privilegiar o “bom pagador”, mas que por razões pessoais e econômicas do país, fica impossibilitado de cumprir totalmente o pagamento da sua dívida.

Apesar de não haver norma expressa no Código Civil sobre a teoria do adimplemento substancial, essa tem sido bastante utilizada como base em ordenamentos jurisprudenciais em diversos tribunais do Brasil.

Além de não haver previsão legal no código civil, não se tem uma definição estabelecida de quanto o contrato deve ser cumprido para ser aplicada essa teoria. Alguns magistrados entendem de forma variada que 70%, 80% ou 90% do contrato deve estar “quitado”, o que gera uma grande insegurança jurídica e econômica para o credor.

Todavia, o **Superior Tribunal de Justiça**, julgou no ano de 2017 o **RESP 16225555 MG**, pacificando que não cabe aplicação da teoria do adimplemento substancial em contratos de alienação fiduciária, regidos pelo Decreto 911/69.

Nesse caso concreto, o financiado havia realizado o pagamento de 44 parcelas do total de 48 que foi convencionado e utilizou-se da teoria para manter-se na posse do bem, todavia sem sucesso, conforme ementa abaixo:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA REGIDO PELO DECRETO-LEI 911/69. INCONTROVERSO INADIMPLEMENTO DAS QUATRO ÚLTIMAS PARCELAS (DE UM TOTAL DE 48). EXTINÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (OU DETERMINAÇÃO PARA ADITAMENTO DA INICIAL, PARA TRANSMUDÁ-LA EM AÇÃO EXECUTIVA OU DE COBRANÇA), A PRETEXTO DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. DESCABIMENTO.

O julgamento do STJ sobre o descabimento da aplicação de teoria do adimplemento substancial nos contratos de alienação fiduciária é coerente com o que estabelece o decreto 911/69 e suas alterações, o qual afirma que em caso de apreensão do bem dado como garantia, o devedor tem o prazo de 05 dias para purgar a mora na integralidade da dívida e não parcial (parcelas vencidas). A confirmação

da purga da mora no valor total da dívida se firmou também através do julgamento do RESP 1418593 MS em 2014 pelo Superior Tribunal de Justiça.

A decisão do STJ foi muito assertiva, uma vez que o contrato faz lei entre as partes, portanto deve ser cumprido na íntegra. No caso dos contratos de alienação fiduciária, as Instituições Financeiras e o financiado, convencionam o valor fixo das prestações e a quantidade das mesmas. Desde então, o devedor tem total ciência sobre o seu compromisso e se dispõe a cumpri-lo ao firmar o contrato. Caso não tenha segurança sobre a possibilidade de cumprimento total do mesmo, tem a liberdade de não realizar o negócio ou procurar outra instituição que melhor lhe atenda. Todavia, caso se proponha a pagar e cumprir o contrato até o final, qualquer pedido contrário em juízo, é mero ato de má-fé que não deve prosperar no judiciário.



NOTA INFORMATIVA



SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR CONVENÇÃO DAS PARTES

Gustavo Grossi

Sócio de Pellon & Associados Advocacia

gustavo.grossi@pellon-associados.com.br

Revela-se prematura e extra petita a sentença que homologa o acordo celebrado nos autos e extingue o feito executivo, quando foi requerida apenas a suspensão do processo.

Isto porque, o novo Código de Processo Civil dispõe sobre as hipóteses de suspensão do processo por convenção das partes, nos seguintes termos:

"Art. 313. Suspende-se o processo:

(...)

II – pela convenção das partes;

§ 4º O prazo de suspensão do processo nunca poderá exceder 1 (um) ano nas hipóteses do inciso V e 6 (seis) meses naquela prevista no inciso II."

"Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso."

Assim, independente da vontade do magistrado, as partes poderão suspender o processo, fazendo tal requerimento em petição escrita. Se a suspensão for requerida depois de iniciado algum ato processual, só se iniciará a partir da tomada de ciência do ato que está sendo realizado.

São exigências para a hipótese do art. 313, II, do CPC que ainda não tenha sido iniciada a audiência de instrução e julgamento; que a suspensão deve durar no máximo 06 (seis) meses (art. 313, § 4º); e que seja feita uma única vez. Tem-se nesse exemplo um negócio jurídico processual.

Já no art. 922 do CPC tem-se outro caso de convenção processual para suspensão do processo de execução, porém com uma finalidade específica. Segundo o dispositivo, convindo às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Uma vez findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.

Portanto, "diversamente do que ocorre na fase de conhecimento, em que a suspensão processual por conversão das partes é limitada ao prazo de 6 (seis) meses (art. 313, II, c/c § 4º do Novo CPC) e, findo o prazo, o processo retoma seu curso normal, no processo de execução esse prazo pode ser prorrogado pelo tempo que as partes reputarem necessário ao cumprimento da obrigação entabulada (art. 922 do CPC/15 – correspondente ao art. 792 do CPC/73)" – (TJES, Classe: Apelação 24140281007, Relator: Desembargador ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA, Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/05/2016) - grifamos

Celebrado acordo nos autos do processo de execução, com o parcelamento do pagamento da dívida e pedido de suspensão do processo até o adimplemento integral da avença, deve o processo ser suspenso pelo tempo que as partes reputarem necessário ao cumprimento da obrigação entabulada.



Nesse sentido, outro julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES – PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA – SENTENÇA QUE HOMOLOGA O ACORDO E EXTINGUE O PROCESSO – SENTENÇA PREMATURA E EXTRA PETITA – ANULAÇÃO – RECURSO PROVIDO

1 – No art. 922 do NCPC tem-se outro caso de convenção processual para suspensão do processo de execução, além daquele previsto no art. 313, II, c/c §4º do NCPC, porém com uma finalidade específica. Convindo às partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Uma vez findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.

2 – Celebrado acordo nos autos do processo de execução, com o parcelamento do pagamento da dívida e pedido de suspensão do processo até o adimplemento integral da avença, deve o processo ser suspenso pelo tempo que as partes reputarem necessário ao cumprimento da obrigação entabulada.

3 – Revela-se prematura e extra petita a sentença que homologa acordo celebrado nos autos e extingue o feito executivo sem julgamento do mérito, quando foi requerida a suspensão do processo.

4 – Recurso provido. Sentença anulada.

(TJES, Classe: Apelação 16160002156, Relator: Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/02/2017)

Logo, se a transação fixa um novo prazo para o cumprimento da obrigação, não acarretará, de imediato, a extinção do processo executivo, devendo-se suspender o feito até o cumprimento voluntário e integral da obrigação.

JURISPRUDÊNCIA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**CONSUMIDOR - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - MILITAR
DAS FORÇAS ARMADAS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS -
LEGITIMIDADE PASSIVA - MEDIDA PROVISÓRIA 2.215-
10/2001, Artigo 14, § 3º**

**RECURSO DE APelação CÍVEL Nº 0129367-
21.2013.8.19.0001**

RELATOR: DES. MARCOS ANDRÉ CHUT

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MILITAR DA AERONÁUTICA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, QUE FIXOU O LIMITE DE DESCONTOS EM 30% DOS VENCIMENTOS DO AUTOR, DEVENDO, AINDA, SER OBSERVADO ACORDO FIRMADO ENTRE O AUTOR E BANCO ITAÚ, E HOMOLOGADO PELO JUÍZO. IRRESIGNAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RÉS SANTANDER, BRADESCO, BV FINANCEIRA E BANCO DAYCOVAL. O PRIMEIRO E O TERCEIRO APELANTES ALEGARAM PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO QUE SE REFERE À LEGITIMIDADE PASSIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE CONCEDEM O CRÉDITO. PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE FORMA A APLICAR O DISPOSTO NA MP

2215-10/2001, QUE ESTABELECE COMO LIMITE PARA DESCONTOS O PERCENTUAL DE 70% DOS VENCIMENTOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONSUMIDOR - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – MILITAR
DAS FORÇAS ARMADAS - LIMITE DE CONTRATAÇÃO -**

**MEDIDA PROVISÓRIA 2.215-10/2001, Artigo 14, § 3º.
RECURSO ESPECIAL Nº 1.518.179 - RJ (2015/0043013-7)**

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO PROPOSTA POR PENSIONISTA DE MILITAR DO EXÉRCITO COM O OBJETIVO DE LIMITAR DESCONTOS COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DA MP 2.215-10, DE 31/08/2001. OBSERVÂNCIA DA LEI 1.046/1950 QUANTO À LIMITAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MILITARES FEDERAIS. CONJUGAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, INCISO II E 21 DA REFERIDA LEI, QUE DETERMINA QUE A SOMA DAS CONSIGNAÇÕES NÃO EXCEDERÁ DE 30% DOS PROVENTOS DOS MILITARES. PONDERAÇÃO ENTRE OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E

DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULAS N° 200 E 295 DO TJERJ. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DAS APELAÇÕES INTERPOSTAS PELAS RÉS, MANTENDO-SE A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DIREITO DO CONSUMIDOR - BAIXA DE GRAVAME – ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – DETRAN - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE DO FINANCIAMENTO.

PROCESSO N° 0002395-45.2016.08.05.0274

ÓRGÃO: 3^a TURMA RECURSAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS
CLASSE: RECURSO INOMINADO

RELATORA: JUIZA NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA
DANTAS

JUIZADO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PAGAMENTO INTEGRAL. BAIXA DO GRAVAME. PROVA DA REALIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO A CARGO DO CONSUMIDOR. INFORMAÇÃO NO CRV QUE NÃO IMPEDE A VENDA DO BEM. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NÃO DEMONSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A demanda foi ajuizada ao argumento de que, apesar da quitação, o acionado não procedeu à baixa do gravame junto ao DETRAN, colacionando como prova apenas a “consulta à situação do veículo” extraída do site do mencionado órgão. No entanto, equivocou-se o autor ao presumir a manutenção do gravame, pois o documento que atesta a informação de ordem de baixa da restrição é a “Consulta de Gravame”, a qual detalha a existência ou não de gravame no veículo.
2. A parte acionada demonstrou, através dos documentos acostados no corpo da contestação

(evento nº 27), que o contrato foi quitado em 19/02/2016 e o gravame baixado em 26/02/2016.

3. Em verdade, se o veículo já foi baixado no SNG – Sistema Nacional de Gravames, o mesmo se encontra desalienado, e pode ser vendido a terceiro sem embargos, desde que pagos todos os encargos a ele atrelados (IPVA, licenciamento anual, multas, etc.). Ao que tudo indica entendeu o autor que o fato do CRV – Certificado de Registro de Veículos ainda trazer o nome do réu, indicaria que não realizara o procedimento a que estava obrigado. Mas, a informação permaneceria no citado documento, até que se proceda à transferência do veículo, quando, então, emitir-se-á um novo CRV. Na hipótese do consumidor não ter interesse na venda do seu veículo, mas, ainda assim, optar pela atualização dos dados cadastrais do bem, retirando-se a informação do CRV, cumpre exclusivamente a ele o ônus de se dirigir ao DETRAN, portando documentos pessoais e o próprio CRV original, e efetuar o pagamento da quantia relativa ao serviço, solicitando tal providência.
4. Como sabido, na repartição do ônus da prova, segundo a sistemática processual vigente, compete ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos e ao réu, aqueles extintivos, modificativos e impeditivos do direito postulado (art. 373, CPC). Aponta-se que, no caso, a parte autora não comprovou o fato constitutivo do seu direito, ao passo que o réu se desincumbiu do ônus de demonstrar que procedeu à baixa do gravame questionada.

RECURSO PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE SE REFORMA.



LEGISLAÇÃO



CIRCULAR BACEN Nº 3.890

Altera a Circular nº 3.093, de 1º de março de 2002, que trata do encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos de poupança.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28 de março de 2018, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no item 17 da Seção 4 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR), com a alteração introduzida pela Resolução nº 4.650, de 28 de março de 2018, e ainda na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e na Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A Circular nº 3.093, de 1º de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A exigibilidade de encaixe obrigatório para cada modalidade de poupança é apurada aplicando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de que trata o artigo anterior." (NR)

Confira a íntegra:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3890&tipo=Circular&data=28/3/2018>

CIRCULAR BACEN Nº 3.889

Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28 de março de 2018, com base nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º A Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, passa a vigorar com

as seguintes alterações:

"Art. 9º- B As instituições financeiras devem manter registro específico de recebimentos de boleto de pagamento pagos com recursos em espécie.

Parágrafo único. A instituição que receber boleto de pagamento que não seja de sua emissão deve remeter à instituição emissora a informação de que o boleto foi pago em espécie." (NR)

Confira a íntegra:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3889&tipo=Circular&data=28/3/2018>

CIRCULAR BACEN Nº 3.885

Estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, alteração de controle e reorganização societária, cancelamento da autorização para funcionamento, condições para o exercício de cargos de administração nas instituições de pagamento e autorização para a prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de março de 2018, com base no disposto nos arts. 6º, §§ 1º e 4º, e 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.282 de 4 de novembro de 2013,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece requisitos e procedimentos para a autorização para funcionamento, alteração de controle, da estrutura de cargos de administração, da denominação social e do local da sede, reorganização societária e para o cancelamento da autorização para funcionamento, as condições para o exercício de cargos de administração nas instituições de pagamento e para a autorização para a prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O disposto nesta Circular não se aplica às instituições de pagamento que:

Confira a íntegra:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3885&tipo=Circular&data=26/3/2018>

CIRCULAR BACEN Nº 3.883

Altera a Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, que regula, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior, e a Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a classificação das operações no mercado de câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de março de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10,

inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 6º da Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º A Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. O código RDE e a atualização das informações constantes do registro constituem requisitos para qualquer movimentação de recursos com o exterior.” (NR)

“Art.22A.....

.....
III - a repactuação e a assunção de operação de empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, nos termos do art. 55 desta Circular.

.....
”

(NR)

Art. 51. O registro de cada operação no módulo ROF do RDE deve ser providenciado com anterioridade ao ingresso dos recursos financeiros, ao desembarque aduaneiro ou à prestação dos serviços no País, pelo tomador ou por seu representante.

Confira a íntegra:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3883&tipo=Circular&data=7/3/2018>

CIRCULAR BACEN Nº 3.878

Altera as Circulares ns. 3.398, de 23 de julho de 2008, 3.429, de 14 de janeiro de 2009, e 3.742, de 8 de janeiro de 2015, que estabelecem procedimentos para a remessa de informações referentes à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares; ao risco de mercado e à apuração dos respectivos requerimentos mínimos de capital regulamentar; e ao total de exposições em ouro, moeda estrangeira e em operações sujeitas a variação cambial, e às parcelas dos ativos ponderados por risco relativas ao risco de mercado.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de fevereiro de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e 4.606, de 19 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§ 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 5 (S5), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, ficam dispensadas da elaboração e da remessa das informações de que trata esta Circular.

.....
”

(NR)

“Art. 3º As instituições referidas no art. 2º, excetuadas as de que tratam o art. 2º, § 1º, devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, os dados e a metodologia utilizados para a elaboração das informações remetidas.” (NR)

Confira a íntegra:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Circular&data=2018&numero=3878>

CIRCULAR BACEN Nº 3.877

Revoga dispositivos da Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, que estabelece os procedimentos para o reconhecimento de instrumentos mitigadores no cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referentes às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWAcpad).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de fevereiro de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados o inciso IV e o § 2º do art. 27 da Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016.

Parágrafo único. O disposto no art. 27, inciso IV e § 2º, da Circular nº 3.809, de 2016, permanece aplicável à parcela de exposição coberta por garantia constituída por recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), [...]

Confira a íntegra:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3877&tipo=Circular&data=8/2/2018>

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.649

Dispõe sobre a prestação de serviços por parte de instituições financeiras a instituições de pagamento e a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2018, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º É vedado aos bancos comerciais, aos bancos múltiplos com carteira comercial e às caixas econômicas limitar ou impedir, de qualquer forma, o acesso de instituições de pagamento e de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil aos seguintes produtos e serviços:

Confira a íntegra:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4649&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=28/3/2018>

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.644

Altera a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financia-

mentos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO), entre outras condições.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 14 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, no art. 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, no art. 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012, e no art. 13 do Regulamento anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013,

RESOLVEU:

Art. 1º A Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 6º Para as operações contratadas entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de março de 2018, a TFD de que trata a alínea “h” do inciso VIII do caput será apurada mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:

Confira a íntegra:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4637&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=22/2/2018>

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.639

Altera a Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2018, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei,

RESOLVEU:

Art. 1º A Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
II - a instituição contratada deve:

a) Informar ao beneficiário, por qualquer meio de comunicação disponível, acerca da abertura da conta de registro, esclarecendo, no mínimo, o conceito, as características, as regras básicas para movimentação dos recursos, as situações que ensejam a cobrança de tarifas, bem como sobre a faculdade de que trata a alínea “b”; e

Confira a íntegra:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4639&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=22/2/2018>

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.637

Altera a Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, que dispõe sobre o capital estrangeiro no País e seu registro no Banco Central do Brasil e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de

dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2018, com base nos arts. 4º, incisos V e XXXI, e 57 da referida Lei, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006,

RESOLVEU:

Art. 1º A Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

.....
III - a repactuação e a assunção de operação de empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, nos termos do art. 9º do Regulamento Anexo II.” (NR)

Confira a íntegra:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4637&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=22/2/2018>

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.633

Altera a Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 28 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, 1º da Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e 17 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007,

RESOLVEU:

Art. 1º O Regulamento anexo à Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.

.....
.II - apresentar prazo médio de repactuação mínimo de acordo com o cronograma constante do § 4º.

.....
§ 4º O prazo de repactuação mínimo será definido conforme o seguinte cronograma:

I - até 29 de setembro de 2018, apresentar prazo médio de repactuação mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos;

II - a partir de 30 de setembro de 2018, apresentar prazo médio de repactuação mínimo de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias corridos;

III - a partir de 31 de março de 2019, apresentar prazo médio de repactuação mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos;

Confira a íntegra:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4633&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=22/2/2018>



CLIPPING

CVM ATUALIZARÁ MENSALMENTE ATIVOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Estadão Conteúdo

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) passará a atualizar mensalmente as informações sobre os ativos detidos por carteira de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555.

Segundo a CVM, a atualização da base de informações, disponível no Portal de Dados Abertos, garante celeridade e efetividade ao acesso dos dados e vai ao encontro das iniciativas em prol da crescente disponibilização e divulgação de informações de interesse do mercado.

"Com isso, a CVM reforça o comprometimento com a transparência e a acessibilidade das informações por ela detidas para os mais diversos usos pelo mercado", declarou Daniel Maeda, titular da Superintendência de Relação com Investidores Institucionais (SIN), em comunicado referente ao Ofício Circular CVM/SIN/nº4/2018.

Para Bruno Luna, chefe da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos da CVM, área responsável pela elaboração de estudos e análise de impacto regulatório, a atualização também aproxima o órgão do meio acadêmico e de pesquisadores interessados no mercado de capitais. "A ampliação de nossa base de dados abertos está inserida na estratégia da Autarquia de promoção e suporte à atividade acadêmica e de pesquisa voltada ao mercado de capitais, que vem, inclusive, se materializando por meio da celebração de acordos de cooperação com instituições de ensino. Ainda, ao longo deste ano, esperamos disponibilizar em formato aberto outros dados recepcionados pela CVM, tais como as informações contábeis das companhias registradas.

CMN VAI REGULAR 'FINTECH' DE CRÉDITO NESTE MÊS

Alex Ribeiro e Bruno Villas Bôas / Valor

O Conselho Monetário Nacional (CMN) vai apreciar em reunião no fim deste mês as propostas de regulamentação das "fin-

techs" de crédito e a política de segurança cibernética, informou o diretor de Regulação do Banco Central, Otávio Damaso.

Ele revelou ainda que a autoridade monetária está estudando, há cerca de um ano, a eventual adoção no Brasil do sistema de "open banking", em que instituições financeiras tradicionais abrem suas plataformas para a atuação de "fintechs" especializadas em nichos de mercado.

Damaso participou ontem de seminário sobre regulação financeira promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), no Rio de Janeiro. Entre os presentes, estava o diretor do Bundesbank (o banco central alemão), Andreas Dombret, que defendeu a união dos reguladores para assegurar que as inovações financeiras - que ele considera bem-vindas - não originem a próxima crise.

O foco da minuta do BC são as sociedades de crédito direto e a sociedade de empréstimo entre pessoas ("peer to peer"). Entre os principais pontos da proposta submetida a consulta pública está a proibição de captação de recursos junto ao público.

A sociedade de crédito direto trabalharia com capital próprio para realização de empréstimos a terceiros. Já no modelo de empréstimos entre as pessoas, a empresa ou plataforma colocaria em contato credores e tomadores que fecham um contrato entre as partes. Haveria um limite de R\$ 50 mil por emprestador e tomador.

A outra resolução a ser apreciada pelo CMN no fim deste mês, sobre segurança cibernética, tem o objetivo de assegurar que as instituições financeiras tenham controles e sistemas cada vez mais robustos, resistentes a ataques cibernéticos, incluindo proteção contra roubo de dados pessoais de clientes.

Damaso disse que o Banco Central vem estudando as experiências com o chamado "open banking" em outras regiões do mundo, como Inglaterra, Austrália e Europa. "Por enquanto, estamos apenas observado como o assunto vem sendo tratado lá fora." Segundo ele, o exame mais detalhado sobre a eventual adoção

no Brasil do "open banking" só vai começar, de fato, depois que avançar a legislação que aperfeiçoa o cadastro positivo no Congresso.

O diretor do BC argumentou, no seminário da FGV, que as inovações e novas tecnologias do sistema financeiro têm permitido às empresas financeiras medirem com mais eficiência os riscos, atribuindo nota de crédito mais precisas aos seus clientes e diminuindo os juros cobrados.

"Estamos adaptando nosso arcabouço regulatório para apoiar a inovação financeira", disse Damaso. "Nosso desafio é realizar essa adaptação e, ao mesmo tempo, garantir que os riscos sejam entendidos de forma apropriada e estejam sujeitos aos requerimentos prudenciais adequados."

No mesmo seminário, Dombret, do Bundesbank, disse que as avaliações preliminares de especialistas de que as fintechs iriam acabar com o sistema bancário perderam força. Entretanto, argumentou, será necessário os reguladores olharem cada caso com atenção, com foco nos modelos de negócio.

"Não faz muito tempo, as chamadas fintechs eram apresentadas como oponentes dos bancos clássicos", afirmou Dombret. "Hoje, algumas fintechs já obtiveram licenças bancárias, o que significa que vão seguir a mesma regulação que as outras instituições mais antigas." Porém, segundo ele, as mudanças ainda estão em curso, e devem ser monitoradas.

"As flutuações na clientela deverão aumentar", disse, na medida em que os clientes estarão disponíveis "na ponta de seus dedos", por meio de celulares e outros aparelhos pessoais. "A rivalidade global deverá aumentar com a competição digital", disse.

"Há numerosas consequências que valem a pena ponderar do ponto de vista da estabilidade financeira", disse o diretor do Bundesbank. "Por exemplo, a ameaça de uma rápida disruptão de modelos de negócio, ou riscos operacionais sistêmicos".



BANCO DAYCOVAL E SEGURADORA ZURICH ADEREM AO TORQ PARA FAZER INOVAÇÃO VIRAR PROJETO

Ana Paula Lobo - Convergência Digital

Transformar uma ideia em um projeto. É o objetivo do Torq, empresa criada pela Senior Solutions, para ser uma plataforma colaborativa dedicada à implementação de soluções para o mercado financeiro unindo bancos, seguradoras, fintechs, empresas de tecnologia e universidades.

Em testes desde setembro do ano passado, o Torq já conta com dois parceiros de tecnologia: a Amazon Web Services e o Google Cloud. E com dois clientes: a seguradora Zurich e o Banco Daycoval, voltado para as pequenas e médias empresas.

"O Torq não é uma aceleradora nem um co-working. Ele é um hub, um laboratório de inovação para concretizar os projetos do segmento financeiro. Muitas empresas não têm condições de criar o seu próprio laboratório de inovação. Nós queremos ser esse hub. E temos metas: nosso objetivo é prototipar ideias num prazo de quatro semanas", afirma em entrevista ao portal Convergência Digital, o CEO do Torq, Fábio Gonzalez.

O diretor presidente da Senior Solutions, Bernardo Gomes, não revela o valor do investimento feito no Torq pela companhia, mas garante que ela será autofinanciada. "Nossa meta é que dos 300 clientes da carteira da Senior, pelo menos 10% tenham projetos no Torq nos próximos 12 meses. Há um mercado potencial que precisa implementar soluções novas no segmento financeiro", sustenta o executivo.

Composto por laboratórios, curadoria e

gateway de APIs, capacidade de realização de projetos e comunidade, o Torq está preparado ainda para capacitar pessoas, conectar empresas com o ecossistema de fintechs e startups, fazer protótipos rápidos e desenvolver soluções com tecnologia de ponta. "Tirar a inovação do papel e viabilizar uma solução é o ponto-chave da nossa estratégia", complementa Fábio Gonzalez.

BC TERÁ PODER DE VETO A NOMEAÇÕES EM BANCOS PÚBLICOS

A medida estava em estudo pela área econômica, recebendo o sinal verde do presidente Michel Temer neste Domingo

Estadão Conteúdo/Exame

BC terá poder de aprovar ou vetar nomeações de dirigentes de bancos públicos federais

Após investigações e suspeitas de irregularidades atingirem o comando da Caixa Econômica Federal, o governo decidiu dar ao Banco Central o poder de aprovar ou vetar nomeações de dirigentes de bancos públicos federais, hoje livres do crivo do BC e marcadas pelo loteamento político.

A medida estava em estudo pela área econômica, como antecipou o Estadão/Broadcast na semana passada, e recebeu o sinal verde do presidente Michel Temer neste domingo. A decisão foi confirmada à reportagem pelo ministro da Fazenda, Henrique Meirelles. A mudança deve ser encaminhada ainda esta semana pelo presidente. A Casa Civil vai avaliar o instrumento jurídico mais adequado, mas a tendência hoje é que a alteração seja feita por meio de decreto,

para entrar logo em vigor. Se a opção for por projeto de lei, será preciso passar pelo Congresso. Em vigor há mais de meio século, a Lei 4.595, de 1964, que criou o Conselho Monetário Nacional, exige autorização prévia do BC para a nomeação de dirigentes dos bancos privados e de bancos públicos estaduais, mas as regras não são aplicáveis aos bancos públicos federais. Essa brecha na lei facilitou, ao longo das últimas décadas, o loteamento político nos bancos federais.

A proposta da área econômica visa a garantir simetria de tratamento entre os bancos e a fortalecer a governança corporativa dos bancos públicos, que estão no grupo das maiores estatais brasileiras.

A avaliação é que, com a nova Lei das Estatais, que também apertou as regras para coibir indicações políticas, não cabe mais a diferenciação entre os bancos oficiais da União e as demais estatais federais.

Caixa

A discussão acontece no rastro da decisão do BC de recomendar em janeiro o afastamento dos vice-presidentes da Caixa por suspeitas de corrupção. Das 12 vice-presidências, apenas uma não era ocupada por indicação dos aliados. O desligamento na época havia sido recomendado também pelo Ministério Público Federal (MPF), mas o Palácio do Planalto resistia em contrariar interesses dos partidos aliados.

Os ex-vice-presidentes, indicados por partidos políticos da base governista, como o PR, o PRB e o MDB, foram citados em auditoria da Caixa que apontou riscos consideráveis ao banco por causa da interferência política deles. Apesar do escândalo, um novo estatuto foi aprovado e os vice-presidentes serão trocados.



CHINA PEDE AOS MEMBROS DA OMC QUE SE UNAM CONTRA TARIFAS DOS EUA

O enviado de Pequim disse que o plano de Donald Trump violou as regras da OMC

Reuters

China: país pede aos membros da Organização Mundial do Comércio que se unam para evitar que os Estados Unidos "destruam" a OMC (Feng Li/Reuters)

A China convocou os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) nesta segunda-feira a se unirem para evitar que os Estados Unidos "destruam" a OMC e pediu que se oponham às tarifas norte-americanas contra o suposto roubo de propriedade intelectual da China.

O enviado de Pequim, Zhang Xiangchen, disse aos delegados do órgão comercial de Genebra que o plano do presidente norte-americano, Donald Trump, de

impor tarifas de até 60 bilhões de dólares a produtos chineses violou as regras da OMC. Trump se baseia na Seção 301 do Ato de Comércio de 1974 dos EUA.

"Os Estados Unidos estão estabelecendo um precedente muito ruim ao romper bruscamente seu compromisso com o mundo. Os membros da OMC devem evitar conjuntamente a resurreição de investigações (baseadas na Seção) 301 e prender essa fera de volta na gaiola das regras da OMC", disse ele.

Investigações unilaterais sob a Seção 301 são fundamentalmente contra as regras da OMC, disse Zhang, acrescentando que Washington se comprometeu, após uma decisão anterior da OMC, a não impor tais tarifas a menos que ganhe o direito de fazê-lo em uma disputa na OMC.

A China está preparada para reagir usando as regras da OMC e "outras formas necessárias", para proteger seus direitos e interesses, disse ele, de acordo com uma cópia de suas observações fornecidas à Reuters.

"O unilateralismo é fundamentalmente incompatível com a OMC, como fogo e água. No mar aberto, se o barco virar, ninguém está a salvo de afogamento. Não devemos ficar parados vendo alguém destruir o barco. A OMC está sitiada e todos nós devemos nos unir para defendê-la".

O governo Trump já foi acusado por vários países de criar uma crise na OMC ao impedir a nomeação de juízes de comércio e ao citar a segurança nacional – tradicionalmente um tabu na OMC – para justificar tarifas mundiais sobre aço e alumínio.

Um representante dos EUA na reunião defendeu a decisão de Trump, dizendo que as estimativas são de que as políticas chinesas de transferência de tecnologia custam às empresas norte-americanas bilhões de dólares anualmente, segundo uma autoridade do comércio.

UNIÃO EUROPEIA APROVA AQUISIÇÃO DA MONSANTO PELA BAYER MEDIANTE CONDIÇÕES

Estadão Conteúdo/Istoé Dinheiro

A Comissão Europeia aprovou, na quarta-feira, 21/04, a proposta de aquisição da Monsanto pela Bayer mediante determinadas condições, informou a Bayer, em comunicado. As condições envolvem o desinvestimento de alguns negócios da Bayer, como os de sementes e certos herbicidas à base de glifosato cuja aplicação predomina na Europa. A Monsanto também terá de alienar o negócio de controle de nematoides conhecido como NemaStrike. As exigências da comissão estipulam ainda a transferência de três projetos de pesquisa da Bayer na área de herbicidas não seletivos e a concessão de uma licença para o portfólio de agricultura digital da Bayer. A companhia alemã já havia recebido a aprovação de mais da metade das quase 30 autoridades reguladoras de países que avaliavam a transação, incluindo Brasil e China, e a resposta mais esperada era a da União Europeia. Segundo a Bayer, a expectativa é concluir a compra no segundo trimestre de 2018. No início deste mês, a Bayer confirmou que haviam negociações em andamento exclusivamente com a Basf para a venda dos negócios de sementes da empresa em prol da compra da Monsanto. Entre as empresas de insumos da Bayer que estão sendo alienadas, estão inclusos o negócio global de sementes de algodão (excluindo Índia e África do Sul), a unidade de canola na América do Norte e Europa, além do negócio de sementes de soja. Os valores envolvidos nestas operações não foram divulgados. Em outubro de 2017, a Bayer já havia concordado em vender empresas da Divisão CropScience para a Basf por 5,9 bilhões de euros (US\$ 7,3 bilhões) com o objetivo de atender as exigências de órgãos reguladores. "A Bayer está trabalhando em estreita colaboração com as autoridades do mundo para concluir com sucesso a transação [com a Monsanto] no segundo trimestre de 2018", projetou a companhia.

LIMINAR SUSPENDE NOVAS REGRAS DE ISS PARA PLANOS DE SAÚDE E FUNDOS

Valor

Liminar do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspende as novas regras sobre onde o Imposto Sobre Serviços (ISS) deve ser recolhido no caso de determinadas atividades como planos de saúde e fundos de investimento. Além de interromper aplicação da lei Complementar nº 157, de 2016, que entrou em vigor este ano, a decisão suspende também a aplicação de qualquer legislação municipal editada para regulamentar a lei federal.

Especialistas em direito tributário dizem que a nova norma vai aumentar a guerra fiscal entre municípios, em vez de acabar com ela. Recentemente, as Unimed's de Rio Claro (SP) e de Curitiba obtiveram na Justiça as primeiras decisões para suspender os efeitos de legislações municipais, por causa das novas regras.

Foi exatamente isso que parece ter fundamentado a decisão do ministro. Alexandre de Moraes concedeu a liminar diante da dificuldade na aplicação da nova legislação, com ampliação dos conflitos de competência entre municípios e afronta ao princípio constitucional da segurança jurídica.

A ação direta de inconstitucionalidade (Adin nº 5.835) foi proposta pela a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (Cnseg). Ambas questionam dispositivos da Lei Complementar nº 116, de 2003, a Lei do ISS, alterados pela LC 157.

Os pontos questionados determinam que o ISS será devido no município do tomador do serviço no caso dos planos de medicina em grupo ou individual, de administração de fundos e carteira de clientes, de administração de consórcios,

de administração de cartão de crédito ou débito e de arrendamento mercantil (leasing). Antes, o imposto devia ser recolhido no local do estabelecimento prestador do serviço.

"Essa alteração exigiria que a nova disciplina normativa apontasse com clareza o conceito de 'tomador de serviços', sob pena de grave insegurança jurídica e eventual possibilidade de dupla tributação ou mesmo ausência de correta incidência tributária", afirmou o ministro.

Para o relator, a ausência dessa definição, somada à edição de diversas leis municipais antagônicas sobre o tema prestes a entrar em vigor, acabará por gerar dificuldade na aplicação da lei complementar federal questionada. Isso ampliaria conflitos de competência entre unidades federadas e comprometeria a regularidade da atividade econômica dos setores atingidos.

BC MUDA REGRAS DO CARTÃO DE DÉBITO

Álvaro Campos e Eduardo Campos

Valor

O Banco Central publicou no dia 26 de março três circulares e abriu três consultas públicas envolvendo o mercado de meios de pagamentos, com o objetivo de aumentar o uso de instrumentos eletrônicos no país, incluindo o cartão de débito, elevando a escala e gerando potencial redução de custos para os usuários. O BC também quer ampliar a competitividade no setor, aumentando o incentivo para a inovação e garantindo acesso às infraestruturas disponíveis para novos entrantes.

Uma das principais novidades é a criação de um teto para a tarifa de intercâmbio nas operações com cartão de débito. A circular 3.887 limitará, a partir de 1º de outubro de 2018, a tarifa de intercâmbio média de cartões de débito a 0,50% do valor da transação e a tarifa máxima a 0,80%. A tarifa de intercâmbio é paga pelo credenciador do estabelecimento comercial ao emissor do cartão de débi-

to. "A regulação dessa tarifa específica é praticada internacionalmente", diz o BC em nota.

As mudanças no cartão de débito vinham sendo discutidas pelos participantes do mercado desde o fim do ano passado e fontes com conhecimento do assunto já apontavam que uma decisão estava para sair. Não se sabia, porém, se o teto seria na taxa de intercâmbio ou na chamada taxa de desconto (MDR).

Estímulo

Segundo o BC, nos últimos oito anos a tarifa de intercâmbio dos cartões de débito aumentou de 0,79% para 0,82% da transação, enquanto a taxa de desconto caiu de 1,60% da transação para 1,45%. "Para garantir que haja reduções adicionais nessas tarifas, o BC decidiu limitar o nível da tarifa de intercâmbio."

De acordo com o BC, a expectativa é que essa redução seja repassada pelo credenciador ao estabelecimento comercial e, deste, para o consumidor, por meio da concorrência e, também, da possibilidade de diferenciação de preços.

"Com custos mais baixos, os cartões de débito devem tornar-se mais competitivos, frente aos outros meios de pagamento, como dinheiro em espécie, transferências eletrônicas e cartão de crédito, aumentando o seu uso". A autoridade afirma ainda que a maior utilização de cartões de débito para pagamentos e de cartões de crédito como instrumento de crédito tem potencial de reduzir subsídios cruzados.

"A maior transparência nos preços para o usuário final é essencial para que a sociedade como um todo tenha ganhos no melhor uso dos instrumentos de pagamento. O BCB também desenvolverá ações de comunicação e de educação financeira nesse sentido", afirmou a autoridade monetária em comunicado.

Simplificação

Entre as medidas divulgadas hoje também está a simplificação do processo de autorização dos arranjos de pagamento. Segundo o BC, a entrada na liquidação

centralizada para subcredenciadores, prevista para 28 de setembro, passa a ser obrigatória apenas para aqueles que têm giro anual maior que R\$ 500 milhões, que representam cerca de 90% desse mercado. Os subcredenciadores fazem a ponte entre o comerciante e os credenciadores de cartão (empresas que têm as maquininhas de cobrança).

Para incentivar a entrada de novos correntes, a inovação e o desenvolvimento de novos produtos o BC exigirá autorização prévia apenas dos emissores de moeda eletrônica, emissores de instrumento de pagamento pós-pago ou credenciadores com giro anual maior que R\$ 500 milhões ou com pelo menos R\$ 50 milhões em recursos mantidos em contas de pagamento. Os demais estão dispensados de autorização.

“Tais medidas reforçam o foco da regulação e da supervisão daquelas instituições que geram maior risco ao sistema. Ao mesmo tempo, reduzem proporcionalmente os custos, aumentando a flexibilidade para a entrada de novos participantes que possam aumentar a concorrência no mercado, a inovação e o desenvolvimento de novos produtos”, diz o BC em nota.

Os arranjos de pagamentos decorrentes de programas governamentais de benefícios, incluindo o voucher alimentação, deixam de ser regulados pelo BC. Como esses programas já são regulados por outros órgãos de governo, busca-se evitar maior custo imposto pela regulação duplicada.

Consulta pública

O BC enviou para consulta pública três medidas que terão efeitos na estrutura e governança do mercado de cartões.

O edital 61/2018 propõe a instituição de comitês consultivos de governança no âmbito das bandeiras de cartões. Os comitês teriam a participação de emissores, credenciadores e membro independente, como ambiente adequado para discussão de assuntos como estrutura de preços, acesso e tratamento de

informações sensíveis, participação e gerenciamento de riscos.

“O BC quer ouvir do mercado a avaliação do impacto de potencial medida no processo decisório das bandeiras e na eficiência e segurança do mercado e de sugestões sobre a composição e as regras de funcionamento do Comitê”, diz nota divulgada pela autoridade monetária.

Já o edital 62/2018 trata da proposta de converter subcredenciadores com giro médio anual superior a R\$ 500 milhões em credenciadores. O BC quer captar a avaliação de como essa potencial medida equilibraria a segurança com a eficiência e o incentivo à inovação e até que ponto torna a regulação mais proporcional aos riscos trazidos pelos agentes.

E o edital 63/2018 traz a proposta de que a interoperabilidade, quando realizada entre um arranjo aberto e um fechado, se dê conforme as regras válidas para todos. O BC quer avaliar como essa potencial medida equilibraria a diversificação dos modelos de negócio e a inovação pelos arranjos fechados e seus efeitos na concorrência e na igualdade de tratamento entre os participantes nos arranjos abertos. Um arranjo de pagamento é considerado fechado quando as atividades de emissão e credenciamento são realizadas pela mesma empresa que instituiu o arranjo.

O BC enviou para consulta pública três medidas que terão efeitos na estrutura e governança do mercado de cartões.



ALERTA PARA QUEM AINDA NÃO ENTREGOU A DECLARAÇÃO DO IR

ESPECIALISTAS ALERTAM PARA MUDANÇAS NA DECLARAÇÃO DO IR

Nathália Larghi / Valor

A declaração de Imposto de Renda deste ano, que vai até o dia 30 de abril, teve mudanças importantes no registro de dependentes e de compra e vendas de bens materiais. Segundo especialistas, a Receita Federal espera ter cada vez mais controle das informações, além de dificultar eventuais fraudes e minimizar a ocorrência de erros na hora de completar a declaração.

A partir deste ano, é obrigatório a apresentação de CPF para dependentes de oito anos ou mais de idade - até o ano passado, era exigido isso a partir de 12 anos. A ideia da Receita, no entanto, é apertar ainda mais a regra e a exigir o CPF de dependentes de qualquer idade em 2019. "O objetivo é evitar duplicidade de informação, ou informação incorreta", afirma Cláudio Damasceno, presidente do Sindfisco. Ele afirma que a mudança reduzirá fraudes e sonegações.

Segundo Claudia Vasconcellos, professora de ciências contábeis do Mackenzie, a alteração dificulta, por exemplo, que pais separados omitam o recebimento de uma pensão alimentícia. "Vamos supor que um casal esteja separado e que um deles receba a pensão. Antigamente, antes de 18 anos, uma pessoa não era obrigada a ter CPF. Então, a pessoa colocava o filho como dependente e não declarava a pensão recebida", explica.

Outra alteração é em relação à forma como determinados bens são declarados. No caso de imóveis, por exemplo, serão pedidos o endereço, número do IPTU, data de aquisição e número de matrícula do imóvel. "Antes, não era obrigatório colocar, quem fazia [a declaração do imposto] por conta própria,

não costumava colocar. Mas agora tem um campo específico para preencher essas informações", afirma Claudia. A mudança, em 2018, ainda é facultativa, mas a partir de 2019 será obrigatória.

A declaração de automóveis também teve alterações, que entram em vigor de forma obrigatória no próximo ano. Com a mudança, a Receita passa a exigir o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam). O documento mostra o "histórico" do bem, desde sua fabricação, com informações como multas, emplacamento, compras e vendas.

Segundo Antonio Gil, sócio da área tributária da EY (antiga Ernst & Young), a intenção da Receita é ter maior controle das informações, além de ajudar os contribuintes a preencherem os campos da maneira correta. "Essas informações já eram solicitadas no tutorial da Receita. Nas instruções, já era indicado. Mas, agora, [aparece] em campos separados. E essas informações, sendo obrigatórias, traz uma possibilidade de maior controle por parte da Receita Federal. Não tem mais um campo em branco em que você escreve 'casa' ou 'carro'. Você diz qual é esse carro, quando adquiriu aquela casa etc. Isso traz uma garantia de que a Receita vai conseguir ter informações mais ricas", afirma Gil.

Outra forma de evitar erros potenciais de preenchimento da declaração é a nova exigência de que os contribuintes informem o CNPJ das instituições financeiras em que possuem conta corrente e aplicações financeiras. Embora os tutoriais da Receita mostrassem como os contribuintes deveriam fornecer essas informações, o espaço na declaração era "livre", assim como o destinado aos bens materiais, o que fazia com que cada contribuinte informasse de uma forma diferente.

"Como os bancos podem ter vários CNPJs, dependendo da atividade central de um segmento, às vezes, com o que o

cliente completava, era difícil identificar a instituição", afirma Claudia. Ela explica que, mesmo que os bancos enviem informações de seus clientes ao Fisco, se as pessoas também fornecerem esses dados, fica mais fácil para a Receita cruzar as informações.

Outra mudança no IR deste ano tem o objetivo de tornar mais transparente para o cliente o quanto ele está pagando de Imposto de Renda. Isso porque a partir de agora, após o preenchimento da declaração, o programa informa ao contribuinte a alíquota efetiva usada no cálculo da apuração.

"Essa informação não vai alterar nada; não houve mudança na tributação. A diferença é que é informado ao contribuinte a carga tributária que ele teve naquele ano. Ele vai entender e pode tirar dúvidas. Poderá ver se está pagando mais impostos ou não. Ele consegue verificar realmente qual a carga tributária que sofreu naquele ano", afirma Gil.

O sócio da EY também destaca que o novo programa do Imposto de Renda facilita a conta de quem tem impostos a pagar. Como o eventual débito com a Receita pode ser dividido em até oito parcelas, o novo software calcula as prestações já com os juros, cálculo que antes só era possível com outro programa disponibilizado pela Receita, segundo Gil. "Agora você pode fazer tudo já com o novo programa", afirma.

As principais dicas dos especialistas são o cuidado na hora do preenchimento, para evitar erros, e a atenção com o prazo e horários. "O último dia para entregar é numa segunda-feira, entre domingo e feriado. Portanto, é preciso ficar atento", lembra Gil. "Mesmo que a declaração possa ser entregue praticamente até meia-noite, caso dê 'impostos a pagar', os bancos não funcionam nesse horário, nem nas versões on-line. Então, evite deixar para a última hora", completa.



BANCOS TRADICIONAIS DOS EUA DISPUTAM DEPÓSITO ON-LINE

Ben McLannahan / Financial Times, de Nova York

Alguns dos maiores bancos tradicionais dos EUA estão empregando recursos no desenvolvimento de novos braços on-line, com a alta das taxas de juros intensificando uma "corrida armamentista" pelos depósitos dos consumidores.

Desde que o Federal Reserve (Fed, banco central dos EUA) embarcou num ciclo de alta das taxas, em dezembro de 2015, os grandes bancos americanos repassaram aos depositantes apenas uma fração dos aumentos, aumentando seus lucros ao ampliar a diferença entre o rendimento de seus ativos e o custo dos recursos captados. Entretanto, as altas firmes do Fed - a elevação desta semana foi o sexto aumento de 0,25 ponto porcentual, para a meta de 1,5% a 1,75% - despertaram preocupações entre os bancos sobre quanto tempo mais eles conseguirão oferecer taxas tão baixas aos depositantes no varejo. Nos últimos meses, a média das taxas de depósito monitoradas pela Federal Deposit Insurance Corporation (FDIC) começou a subir, liderada por grandes bancos on-line como Ally Financial e Synchrony, levando os bancos tradicionais a estudar maneiras de responder a esse movimento.

O Citigroup disse este mês que espera lançar um "banco digital nacional" nos próximos dois anos, enquanto Bill Demchak, presidente do PNC, disse a analistas em dezembro que o banco planeja uma empreitada parecida para "acumular clientes, aumentar os depósitos e

ampliar o que estamos fazendo para uma base nacional".

Os bancos não estão fornecendo detalhes sobre suas estratégias de precificação dos depósitos, alegando que os planos estão em estágios iniciais. Mas analistas afirmam que as duas instituições poderão fazer algo parecido com os novos empreendimentos on-line do Barclays e do MUFG Union Bank. Ambos estão tentando atrair poupadões com taxas que se aproximam das mais altas do mercado. Os bancos estão numa "corrida armamentista" para aumentar as taxas, diz Greg McBride, principal analista financeiro da Bankrate.com, que pesquisa milhares de bancos e cooperativas de crédito dos EUA.

Jason Goldberg, analista do Barclays, diz que as despesas gerais menores associadas a uma instituição que não possui agências permitirão ao Citi e ao PNC, pelo menos no papel, oferecer taxas mais interessantes para os depositantes. Isso poderá estimular as captações, ajudando ao mesmo tempo a reter os clientes já existentes. "Quando as taxas recuam, o dinheiro fica preguiçoso", diz ele. "Assim que elas realmente começam a se mover, o dinheiro tenderá a segui-las."

Desde que o Fed começou a subir os juros, grandes bancos vêm oferecendo condições melhores aos depositantes institucionais, mas não estão fazendo a mesma coisa para os poupadões comuns, que tendem a ter saldos muito menores. As taxas de juros anuais sobre contas de poupança de acesso imediato nos quatro maiores bancos americanos em depósitos - J.P. Morgan Chase, Bank of America, Wells Fargo e Citi -, estão no

momento em menos de 0,04%, segundo dados da Informa citados pelo Goldman Sachs. Isso se compara a 1,5% no Marcus, o banco on-line do Goldman; 1,5% no Barclays; e 1,6% no PurePoint Financial, a instituição predominantemente on-line lançada pelo MUFG Union há pouco mais de um ano.

Os grandes bancos não deverão mudar de rumo radicalmente. Minutos depois da decisão do Fed, o J.P. Morgan Chase, por exemplo, anunciou que elevará sua principal taxa de empréstimo em 0,25 ponto, dando ao banco um impulso instantâneo no custo das hipotecas com taxas de juros variáveis, linhas de crédito para hipotecas residenciais, empréstimos para a aquisição de automóveis e outros empréstimos com taxas de juros variáveis. As taxas de depósito permanecerão inalteradas, segundo confirmou um porta-voz.

No entanto, durante uma apresentação para analistas no mês passado, Marianne Lake, diretora financeira do banco, sugeriu que as taxas de depósito no varejo não demorarão a subir, movidas em parte pela "tecnologia melhor..." que permite aos clientes movimentar dinheiro mais facilmente, e desse modo serem mais sensíveis aos preços". A nova movimentação do Fed poderá "acordar" mais consumidores para a necessidade de obter um retorno "justo" sobre suas poupanças, diz Pierre Habis, presidente do PurePoint, que conseguiu até agora cerca de US\$ 4,5 bilhões em depósitos. O banco tem um volume mínimo para abertura de conta de US\$ 10 mil. "Se você não ganha pelo menos 1% sobre suas poupanças líquidas, acho que precisa procurar outro lugar", diz ele.

Ken Lin, executivo-chefe da Credit Karma, a maior plataforma financeira pessoal dos EUA, com cerca de 75 milhões de usuários, diz que está considerando a possibilidade de agregar contas poupança à linha de produtos que o site recomenda. "É um bom espaço, do ponto de vista do bem-estar financeiro do consumidor. Desperdiçar um retorno de 1,5% não é uma coisa boa", diz ele.

BOLETOS VENCIDOS ACIMA DE R\$ 800 JÁ PODEM SER PAGOS EM QUALQUER BANCO

Camila Maciel / Agência Brasil

Boletos vencidos acima de R\$ 800 já podem ser pagos em qualquer banco. A medida faz parte da nova plataforma de cobrança da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) que começou a ser implementada em julho do ano passado. As mudanças estão sendo feitas de forma escalonada, e foi iniciada com a permissão para quitação de boletos em atraso acima de R\$ 50 mil. A partir de 26 de maio, serão permitidos os boletos acima de R\$ 400.

Em 21 de julho, poderão ser pagos em qualquer banco após o vencimento os boletos de qualquer valor. Em 22 de setembro o processo será concluído com a inclusão dos boletos de cartão de crédito e de doações, entre outros. A nova plataforma de cobrança da Febraban permite a identificação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do pagador, o que, de acordo com a Febraban, facilita o rastreamento de pagamentos. Ao quitar o boleto, o próprio sistema verifica as informações. Se os dados do boleto coincidirem com os da plataforma, a operação é validada.

O sistema de boleto de pagamento anterior foi criado em 1993 com o início do procedimento de compensação eletrônica. Após 25 anos, a avaliação do setor bancário é que ele precisava ser modernizado. Entre os benefícios da nova plataforma está a permissão para pagamento de boletos após o vencimento em qualquer agência bancária, sem risco de erros nos cálculos de multas e encargos.

A Febraban optou por um período de convivência entre o modelo antigo e o novo. O cronograma de desligamento do sistema antigo também é feito de forma escalonada. A partir de fevereiro deste ano, por exemplo, passou a ser obrigatório que os boletos com valores

acima de R\$ 2 mil fossem registrados na nova plataforma de pagamentos da rede bancária, não sendo mais aceitos boletos sem registro.

O calendário inicial previa que a nova plataforma incluísse todos os boletos a partir do fim de 2017. "Mas foi necessária uma adaptação para garantir a segurança e a tranquilidade no processamento, em função do elevado número de documentos", justificou a federação. Segundo a entidade, são processados cerca de quatro bilhões de boletos por ano no país.

MINISTROS SUSPENDEM AÇÕES DE POUPADORES NO STJ ATÉ IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADESÃO A ACORDO



Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que, após instalação da plataforma, as partes poderão ser intimadas para que digam se querem aderir ao acordo ou se preferem a continuidade do julgamento pela Corte

Luiz Vassallo e Fausto Macedo / Estadão

Os ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiram suspender o exame dos processos relativos à restituição dos expurgos das caderetas de poupança, até o início de funcionamento da plataforma eletrônica de

adesão dos poupadore a acordo firmado entre entidades de defesa do consumidor e representantes dos bancos no Supremo Tribunal Federal. As informações foram divulgadas no site do STJ. Após a implantação da plataforma, as partes poderão ser intimadas para que digam se querem aderir ao acordo ou se preferem a continuidade do julgamento pela Corte. Os processos discutem a devolução de diferenças de correção monetária da poupança decorrentes dos planos econômicos dos anos 1980 e 1990.

Homologado pelo Plenário do Supremo no dia 1º de março, o acordo para pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários prevê o prazo total de dois anos para que os poupadore possam aderir aos seus termos.

Em relação aos novos processos sobre o tema que chegarem ao STJ, assim como aqueles que ainda não foram distribuídos aos gabinetes dos ministros, a Segunda Seção decidiu que serão devolvidos às instâncias de origem, 'para que lá aguardem a manifestação das partes durante os próximos dois anos'. Mediante concessões mútuas, o acordo prevê que os bancos pagarão aos poupadore os valores correspondentes aos expurgos inflacionários da poupança relativos aos planos Bresser (1987), Verão (1989) e Collor II (1991). Em contrapartida, as partes concordaram em pleitear a extinção das ações judiciais individuais e coletivas que discutem os expurgos. Estima-se que cerca de um milhão de processos sobre o tema estejam em tramitação no momento.

Além da Confederação Nacional do Sistema Financeiro e da Federação Nacional dos Bancos, assinaram o acordo 11 entidades de defesa do consumidor e associações como a Frente Brasileira pelos Poupadore.

Os pagamentos serão feitos de forma escalonada e mediante habilitação em sistema eletrônico. O pacto teve a mediação da Advocacia-Geral da União, com a intervenção do Banco Central.

BANCOS CRIAM PLATAFORMA PARA EMISSÃO DE BÔNUS



*Eric Platt e Robin Wigglesworth / Financial Times,
de Nova York e Oslo via Valor*

O J.P. Morgan, o Bank of America (BofA) e o Citi estão desenvolvendo uma nova plataforma destinada a reformular radicalmente o desarticulado processo de emissão de bônus, na esperança de fortalecer seu controle sobre o lucrativo negócio de subscrição que, no ano passado, gerou bilhões de dólares em taxas para os bancos de investimento.

As três instituições financeiras, que juntas coordenaram no ano passado mais de US\$ 1 trilhão em vendas de bônus - aproximadamente 20% da soma recorde de US\$ 7 trilhões captada por governos e empresas em ofertas realizadas no mercado internacional organizadas por bancos - querem que a nova plataforma melhore a comunicação entre subscritores e gestoras de ativos.

A emissão de bônus corporativos é um dos principais motores das receitas dos bancos e ganhou importância crescente desde a crise financeira, período em que as baixas taxas de juros estimularam uma onda perniciosa de tomada de empréstimos. As taxas de subscrição neutralizaram parcialmente os efeitos da queda da receita das transações, que, segundo temem alguns executivos, passa por um desaquecimento secular.

A desaceleração da emissão de papéis corporativos observada no início deste ano pôs em xeque as taxas de subscrição, ao magnificar a importância de os bancos conterem os custos de suas divisões de vendas de bônus.

O processo de venda de bônus costuma enfrentar momentos delicados que vão desde a elaboração de prospectos de oferta até a organização de roadshows junto aos investidores, passando pela fixação dos preços, quando equipes de altos executivos dos bancos têm de conciliar pedidos de centenas de investidores antes de liquidar a transação.

Os telefonemas, e-mails e mensagens de bate-papo pela plataforma da Bloomberg ficaram excessivamente incômodos e demorados com o vertiginoso aumento de magnitude do mercado de bônus, disseram várias pessoas envolvidas no projeto. O produto permitirá que os subscritores enviem documentos e relatórios de classificação de crédito aos investidores, transmitam informações de preços e, em última análise, reúnem tanto indicações de interesse quanto pedidos firmes por vendas de bônus.

O bancos J.P.Morgan, BofA e Citi, que em 2017 ganharam quase US\$ 5 bilhões com a coordenação de vendas de bônus para clientes, ainda não decidiram qual forma a nova plataforma assumirá.

As instituições estudam criar um aplicativo on-line, um programa que possa ser instalado nos computadores dos investidores ou um programa integrado por meio de um aplicativo aos sistemas preexistentes de administração de pedidos das gestoras de ativos.

Os três bancos preferiram não comentar o projeto. Eles divulgaram a ideia junto a outros subscritores na tentativa de fazê-los aderir ao plano, na perspectiva de que a ferramenta de comunicação seja lançada, posteriormente neste ano, no mercado americano de bônus corporativos com grau de investimento, que movimenta US\$ 6 trilhões, antes de ter abrangência mundial e de atuar em outros mercados de títulos e de crédito.

"Queremos manter esse relacionamento direto com os nossos clientes, o que é muito importante para o setor", disse uma pessoa bem-informada sobre o projeto.

A iniciativa de criar uma nova plataforma para otimizar o processo chama a atenção para o grau pelo qual os bancos estão recorrendo à tecnologia para melhorar a eficiência de um mercado de bônus que foi, em grande medida, deixado para trás pelas mudanças sísmicas ocorridas em outras áreas do sistema financeiro.

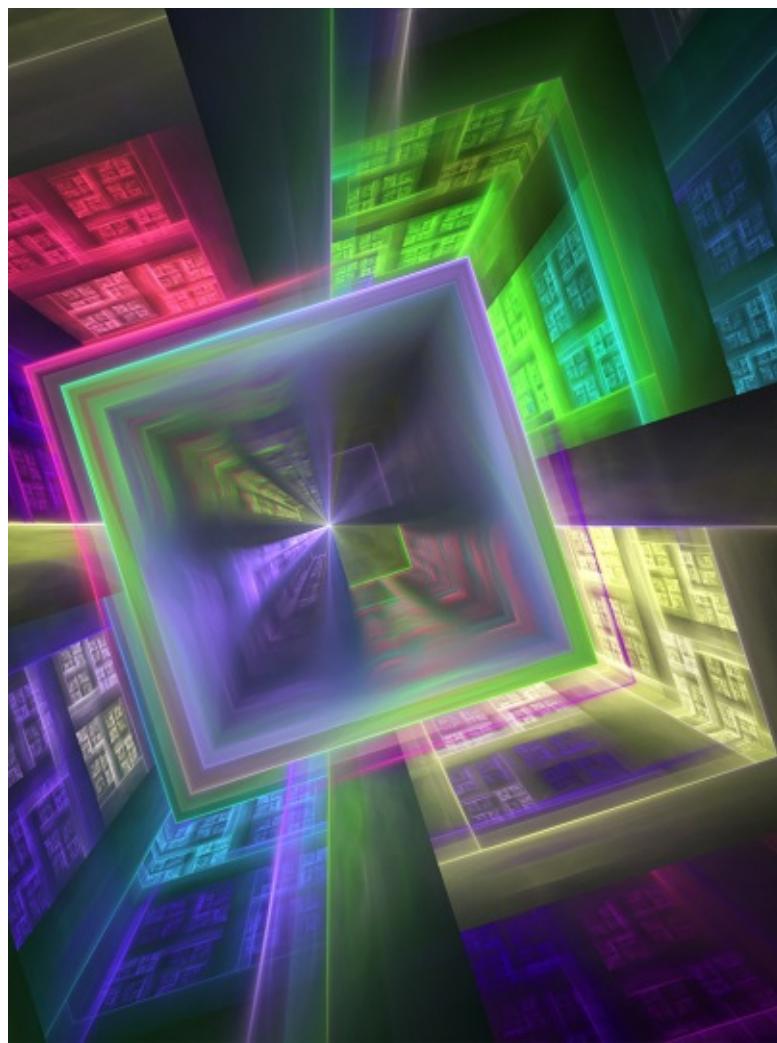
"A emissão de bônus é a galinha dos ovos de ouro dos bancos", disse um executivo de uma gestora de ativos contatada sobre o projeto.

"Eles querem montar uma coisa que aprimore o processo, uma coisa que seja deles e que eles possam controlar."

Boa parte do foco foi promover a transação eletrônica dos bônus corporativos, de maneira mais semelhante à das ações, mas os altos executivos dos bancos e das gestoras de ativos dizem que tentam agora modernizar todo o ecossistema de renda fixa, num momento em que muitas instituições estão sendo pressionadas a cortar custos.

A emissão mundial no mercado de bônus cresceu 4%, para US\$ 7 trilhões, no ano passado, rendendo no total, para os bancos de investimentos, cerca de US\$ 23,3 bilhões líquidos em receitas, de acordo com a empresa de dados Dealogic. Já as receitas dos bancos de investimento com as transações de contratos de renda fixa, de câmbio e de commodities - o segmento, conhecido como FICC nas iniciais em inglês, que era uma das principais fontes de lucro de Wall Street antes da crise financeira - voltaram a encolher no ano passado, em 10,5%, para US\$ 68 bilhões, de acordo com a empresa de dados Coalition.

A iniciativa de criar uma nova plataforma para otimizar o processo chama a atenção para o grau pelo qual os bancos estão recorrendo à tecnologia para melhorar a eficiência de um mercado de bônus



BANCO DO BRASIL REMODELA ÁREA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Vinicius Pinheiro e Talita Moreira / Valor

BB quer ampliar acesso de pequena empresa a mercado externo, diz Maurano

Depois de reunir em uma única estrutura o atendimento aos negócios de comércio exterior, o Banco do Brasil (BB) quer descomplicar o acesso das micro e pequenas empresas às exportações. A mudança faz parte da reorganização dos negócios internacionais do BB. O processo envolveu o fechamento de agências e escritórios de representação em mercados onde o banco tinha pouca escala.

O foco nas empresas menores faz parte do plano dos grandes bancos de crescer em linhas com maior margem em um cenário de juros baixos. No fim do ano passado, as quatro maiores instituições de capital aberto - BB, Itaú Unibanco, Bradesco e Santander Brasil - tinham uma carteira de crédito de R\$ 257 bilhões para micro, pequenas e médias empresas.

O país conta com quase 60 mil empresas exportadoras, das quais 40 mil são clientes e 20 mil operam ativamente com o BB. "Além de manter os negócios atuais, queremos avançar em novos mercados", afirma Antônio Maurano, vice-presidente de negócios de atacado do Banco do Brasil.

O BB é líder nas tradicionais linhas de exportação, como os adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACE), com pouco mais de 30% do mercado. No fim do ano passado, o saldo das linhas era de R\$ 15,5 bilhões. "Mas a preocupação do banco não é em aumentar a participação", diz Maurano.

Ao reunir os negócios de comércio exterior sob uma única estrutura, o BB na verdade volta às origens. O banco

tinha uma diretoria voltada à área, ligada ao então vice-presidente de atacado Paulo Caffarelli, e que foi extinta em 2013 na gestão de Aldemir Bendine. Agora no comando do banco, Caffarelli decidiu recriar a unidade. "Importante dizer que não houve um real de aumento de custos com a mudança", afirma Maurano.

A nova estrutura permitirá ao banco oferecer consultoria a um número maior de clientes. A diretoria de comércio exterior conta com 150 gerentes de negócios dedicados. Eles ficarão nas agências voltadas ao atendimento a empresas que o banco vem montando. No fim do ano passado, eram 122 unidades.

Na prateleira, além das linhas de exportação, o banco vai oferecer crédito para investimento e importação e modalidades como o Proger, voltadas especificamente a empresas de menor porte. O BB também estabeleceu convênios com agências de fomento internacionais, como o Exim Bank da China, para o acesso a linhas de financiamento. "Existe um mito de que exportar é complexo, e queremos mudar isso não só com crédito, mas com prestação de serviços", diz Thompson Cesar, diretor responsável pela unidade de comércio exterior.

A aposta do banco no crescimento das operações de comércio exterior ocorre em um momento delicado para a pauta de exportações brasileiras, após a decisão do governo americano de aumentar a alíquota de imposto sobre as importações de aço e alumínio.

Para o vice-presidente do BB, movimentos protecionistas como o do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, costumam ser temporários. "Como a participação do país no comércio exterior ainda é muito baixa, então existe muito espaço para crescer", afirma.

Apesar das incertezas, o momento é favorável para o país ampliar as

exportações, segundo Maurano. Nos últimos 12 meses até fevereiro deste ano, o saldo da balança comercial brasileira é de R\$ 67,4 bilhões, alta de 32% na comparação com igual período de 2017. A unidade de comércio exterior também ficou responsável pelas operações de câmbio para os clientes no varejo.

BANRISUL PLANEJA IPO DE SEGMENTO DE CARTÕES E DESISTE DE OFERTA DE AÇÃO

Álvaro Campos e Talita Moreira / Valor

O Banrisul planeja fazer a oferta inicial de ações (IPO, na sigla em inglês) de sua subsidiária de cartões. A proposta já foi aprovada pelo conselho de administração, informou o banco ao mercado na sexta-feira.

Com a operação, o governo do Rio Grande do Sul engavetou de vez o plano de fazer uma oferta secundária de ações do Banrisul, segundo uma fonte que acompanhou as discussões.

Ainda não há prazo nem volume definidos para a oferta de ações da Banrisul Cartões, de acordo com esse interlocutor. Serão vendidas apenas ações preferenciais e a empresa será listada no nível 1 da bolsa B3.

A subsidiária de cartões do Banrisul atua no mercado de cartões em duas frentes. Uma delas é por meio da credenciadora Vero, que terminou o ano passado com um parque de 136,3 mil maquininhas. A outra frente é no segmento de cartões de benefícios empresariais, com uma base de 9 mil clientes ativos.

A Banrisul Cartões teve lucro líquido de R\$ 222,1 milhões em 2017, o que representa alta de 7,7% em relação ao ano anterior.

O IPO dessa empresa é considerado mais atrativo pelo mercado do que a oferta dos papéis excedentes do Banrisul. Em outubro, o governador José Ivo Sartori anunciou a intenção de

vender ações do banco, sem se desfazer do controle. O modelo frustrou expectativas dos investidores, com uma privatização embalada pela crise fiscal do Estado.

Previsto para dezembro, o início oferta de ações do Banrisul foi adiado e o governo gaúcho já vinha dando sinais de que poderia não sair. Durante teleconferência com analistas em fevereiro, o superintendente-executivo de relações com investidores, Alexandre Ponzi, afirmou que naquele momento não havia condições para levar adiante a venda de ações.

Na ocasião, os bancos Bradesco BBI, Itaú BBA, Morgan Stanley, J.P. Morgan e Bank of America foram contratados para coordenar a oferta. Nem todos devem prosseguir na abertura de capital da empresa de cartões. Para fazer o IPO da área de cartões, o Banrisul informou que o capital do banco será reduzido em R\$ 353,281 milhões. De acordo com a instituição, os planos levam em conta os resultados da empresa e "o potencial de crescimento do segmento de meios de pagamentos". Uma assembleia de acionistas discutirá o assunto em 10 de abril.

CMN PROÍBE BANCOS DE RECEBER BOLETOS ACIMA DE R\$10 MIL EM ESPÉCIE

Reuters / Marcela Ayres

O Conselho Monetário Nacional (CMN) proibiu que bancos aceitem pagamento em espécie de boletos em valor igual ou superior a 10 mil reais e determinou ainda que as instituições financeiras mantenham registro específico dos boletos pagos em dinheiro vivo.

Os bancos poderão recusar pagamento em espécie também para os boletos com valor abaixo de 10 mil reais, se identificarem indícios de tentativa de burlar a legislação, informou o Banco Central em comunicado.

As regras para pagamento em espécie

entram em vigor no dia 28 de maio e os bancos devem começar o registro de boletos a partir de 11 de março do ano que vem, informou o BC. As medidas têm o objetivo de combater e prevenir a lavagem de dinheiro.



GRUPO DOS TOP 5 REDUZ PARA 6,25% A PREVISÃO DA SELIC AO FIM DE 2018

Felipe Frisch / Valor

Os economistas do mercado consultados pelo Banco Central para sua pesquisa semanal Focus reduziram suas estimativas para a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para este ano e o próximo, segundo a mediana dessas expectativas divulgada dia 26 de março. As maiores

reduções em pontos percentuais, de médio prazo, ocorreram entre os economistas que mais acertam as projeções, os chamados Top 5: 3,67% para 3,41% em 2018, e 4% para 3,7% em 2019. Entre os economistas em geral, a previsão para o fim de 2019 caiu de 4,20% para 4,10% e, para 2018, de 3,63% para 3,57%. Nos próximos 12 meses, o ajuste foi mais sutil: 3,97% para 3,94%.

No dia 23/03, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informou que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-15), espécie de prévia do indicador oficial, desacelerou para 0,10% em março, ficando ligeiramente abaixo da média de 0,12% apurada pelo Valor Data com 24 consultorias e instituições financeiras. No acumulado de 12 meses, o IPCA-15 desacelerou para 2,80% em março, abaixo do piso do sistema de metas de inflação para este ano, de 3% — a meta é de 4,5%, com tolerância de flutuação de 1,5 ponto percentual, para mais ou para menos.

Selic

Apesar da sinalização do próprio Banco Central no comunicado da última reunião do Comitê de Política Monetária - de que pode cortar novamente a taxa básica de juros em maio, depois de reduzi-la a 6,50% na semana passada -, apenas os Top 5 reduziram a mediana de suas estimativas para a Selic no fim de 2018, de 6,50% para 6,25%. Para 2019, o grupo manteve as projeções para a Selic em 8%, mesmo nível estimado pelos economistas em geral, que ainda esperam uma Selic de 6,50% no fim de 2018, tudo segundo as medianas das respectivas expectativas.

PIB

As projeções para o crescimento da economia foram ajustadas para cima em 2018: de 2,83% para 2,89% entre os economistas em geral. Para 2019, a expectativa de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) se manteve em 3,00%. O Banco Central não segmenta as previsões das casas que mais acertam as estimativas para esse indicador.



BNDES E SETOR ELÉTRICO ESTUDAM NOVAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Daniel Rittner / Valor

Costa, do BNDES: atuação do banco como "market maker" para debêntures

O fortalecimento do mercado secundário de debêntures e a securitização de recebíveis em empréstimos de longo prazo despontam como novas alternativas de financiamento do setor elétrico. São mecanismos que permitem alocar mais recursos para os segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia - todos atividades de capital intensivo - em um cenário de restrições dos agentes públicos de crédito.

As duas medidas são indicadas em um estudo inédito do Instituto Acende Brasil e fazem parte do recém-aprovado planejamento estratégico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que tem pela frente o desafio de continuar sendo um ator relevante na concessão de empréstimos para grandes projetos de infraestrutura, mesmo sem esbanjar o dinheiro que já teve no passado.

Em 2016, a nova política de atuação do BNDES reduziu de 70% para 50% sua participação máxima no financiamento de grandes hidrelétricas. Usinas com alto índice de emissão de poluentes, como térmicas a carvão e a óleo, deixaram de ser financiadas pelo banco. Linhas de transmissão podem receber até 80% de crédito, mas a taxas de mercado e sob condições rigorosas. O índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) é de 1,5 - ou seja, os empreendedores precisam ter fluxo de caixa de uma vez e meia o valor da parcela a ser paga, o que na prática limita o volume de créditos

solicitados. Diante disso, o "white paper" do Instituto Acende Brasil explora opções de financiamento para os investimentos no setor elétrico e aponta essas inovações no mercado de capitais como saída. "Um dos fatores que dificulta o financiamento da infraestrutura é a baixa liquidez dos seus valores mobiliários, como as debêntures. Essa dificuldade poderia ser mitigada se houvesse um mercado com alta liquidez", afirma o estudo do instituto, que será divulgado nos próximos dias.

O presidente do Acende Brasil, Cláudio Sales, lembra que desde 2011 os investidores pessoa física têm isenção de Imposto de Renda (IR) para a compra de debêntures incentivadas de infraestrutura. O benefício é dado a projetos enquadrados pelos ministérios setoriais, como o de Minas e Energia. No entanto, poucos se arriscam a adquirir um papel com seis, oito ou mais anos de duração - já que a falta de um mercado secundário forte praticamente impede o resgate antecipado. Fosse diferente, ocorreria como um título do Tesouro Direto, que pode ter data de 2022 ou 2025, por exemplo, mas com revenda possível a qualquer hora.

A sugestão mais simples do instituto para desenvolver um mercado secundário é estender os benefícios tributários das debêntures de infraestrutura para investidores institucionais (assim amplia-se a participação de agentes como fundos de pensão e bancos). Mas também pede que esses papéis possam ser usados como garantia nas câmaras de compensação. A B3 aceita que os depósitos de garantia tomem a forma de 13 títulos (CDBs, ADRs, ouro, Letras de Crédito Imobiliário (LCI), ações, títulos do governo federal negociados no Brasil, entre outros), mas não aceita as debêntures incentivadas de infraestrutura.

As inovações recomendadas pelo Acende Brasil estão em sintonia com o plano estratégico aprovado pelo BNDES, há menos de duas semanas, para o período de 2018 a 2035. Uma das ideias é

a atuação do banco como "market maker" para debêntures, diz o diretor da área de crédito, tecnologia e planejamento, Carlos da Costa. O "formador de mercado" é um agente contratado para assegurar as ofertas de compra e venda de um determinado ativo, de forma regular e contínua, provendo assim tanto liquidez quanto frequência mínima de cotações de preço do ativo para o mercado.

Outra frente estudada pelo BNDES é a securitização de recebíveis. Costa lembra que o momento mais crítico de projetos de infraestrutura em geral são os primeiros anos, quando o empreendedor normalmente está voltado à construção ou modernização das instalações. Depois de alguns anos, quanto o ativo entra em funcionamento, passa a ter receitas regulares e praticamente garantidas. Em vez de receber os valores emprestados de forma paulatina, até o fim do contrato de concessão, o banco de fomento pode antecipar esses montantes em uma operação de mercado e reemprestar o dinheiro para outros investidores.

"Não é algo para se fazer imediatamente", pondera Costa, enfatizando que o modelo serve não apenas para o setor elétrico, mas para a infraestrutura em geral. "À medida que o mercado secundário for amadurecendo, faz todo sentido girar a nossa carteira [de crédito]. Até para termos a capacidade de financiar mais projetos, sem precisar de novos recursos", acrescenta o diretor da instituição. Quanto mais perto de expirar o empréstimo original do BNDES, na reta final do contrato de concessão, mais valor ele teria como produto no mercado e mais fácil montar a operação.

O estudo do Acende Brasil vai na mesma linha: "Os financiamentos continuariam sendo concedidos em contratos de longo prazo, mas, uma vez superada a fase crítica de implantação do empreendimento, esses provedores de crédito oficiais promoveriam a securitização dos seus recebíveis. Com isso, antecipariam o recebimento de seus recursos, liberando-os para financiar novos projetos".



CRÉDITO A PESSOA JURÍDICA VOLTA A CRESCER COM CAPTAÇÕES, DIZ BC

Alex Ribeiro / Valor

O crédito a pessoas jurídicas voltou a subir em 2017, depois de dois anos de queda, segundo dados compilados pelo Banco Central que somam empréstimos bancários e captações feitas por empresas no mercado de capital. Por esse critério, as concessões de financiamentos às empresas chegaram a R\$ 1,229 trilhão no ano passado, alta de 10,4% em relação ao volume de R\$ 1,113 trilhão do ano anterior. Para o BC, num contexto de queda na taxa básica de juros e de mudanças nas regras do crédito direcionado, será importante examinar a evolução tanto do crédito bancário quanto do mercado de capitais para ter leitura mais abrangente das condições de financiamento às empresas.

Em 2017, o estoque das operações de crédito a pessoas jurídicas apresentou uma contração de 7%, fechando em R\$ 1,441 trilhão. Esse dado sinaliza que, no ano passado, teve continuidade o processo de desalavancagem entre as pessoas jurídicas, ou seja, de redução dos níveis de endividamento pelas empresas.

Entretanto, pela métrica proposta agora pelo Banco Central, há indícios de que esse ciclo de desalavancagem das empresas pode ter entrado na sua fase final, embora não seja possível chegar a uma conclusão sobre quando ele poderá de fato terminar.

As concessões de crédito a pessoas jurídicas tiveram um aumento de 2,2% em 2017, para R\$ 957 bilhões, num critério que exclui linhas de crédito rotativo, como cartões de crédito e cheque especial. As captações no mercados de capitais doméstico e internacional, por sua vez, cresceram 54%, para R\$ 272 bilhões. Desse total, R\$ 80 bilhões foram captados no exterior e R\$ 192 bilhões no mercado local, incluindo debêntures, notas promissórias, ações e outros instrumentos. Como nessa metodologia são incluídas apenas

as concessões de crédito e as captações no mercado, não é possível afirmar com certeza que o processo de desalavancagem das empresas terminou. O adequado seria observar o estoque das operações, uma medida mais próxima das dívidas que as empresas carregam no balanço. De qualquer forma, o crescimento das concessões e captações é uma mudança de sinal relevante no processo de desalavancagem das empresas.

Mesmo com a reação no ano passado, o volume de concessões de crédito a empresas e captações é inferior ao observado entre 2012 e 2015. O pico foi em 2014, com R\$ 1,465 trilhão, em valores nominais. A soma das captações nos mercados doméstico e internacional, porém, supera os volumes observados nos cinco anos anteriores.

Nos últimos dias, banqueiros de algumas das mais importantes instituições financeiras do país afirmaram que as empresas estão substituindo financiamentos por meio do crédito bancário por fontes nos mercados de capitais.

O Banco Central apresentou dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) que mostram que 33% dos recursos captados por meio de debêntures em 2017 foram utilizados para o refinanciamento de dívidas. O percentual é igual ao do ano anterior, mas abaixo da média observada de 2011 a 2015, de 38%.

Ao apresentar os dados, há alguns dias, o diretor de política econômica da autoridade monetária, Carlos Viana de Carvalho, destacou que o exame consolidado do crédito bancário e do mercado de capitais mostra um quadro "menos fraco" para o financiamento das empresas.

"Se a economia convergir de forma sustentada para juros mais baixos - algo que vamos ver se ocorre ao longo do tempo -, deveremos ver o mercado de capitais assumindo um papel mais importante no financiamento de empresas", disse.

BRADESCO INFORMA AVAL DO BC PARA AUMENTO DE CAPITAL DE R\$ 8 BILHÕES

Álvaro Campos / Valor

O Bradesco informou na segunda-feira (19/04) que o Banco Central aprovou seu aumento de capital de R\$ 8 bilhões, a ser realizado com reservas de lucros e bonificação em ações.

A operação já havia sido aprovada por assembleia geral ordinária na semana passada.

Serão beneficiados os acionistas que estiverem inscritos nos registros do banco em 29 de março de 2018. A partir de 2 de abril, as ações passarão a ser negociadas ex-bonificação. "As ações oriundas da bonificação serão incorporadas à posição dos acionistas em 4 de abril de 2018", informa o banco.

O custo unitário atribuído às ações bonificadas é de R\$ 13,095514641. Para os acionistas que desejarem transferir frações de ações oriundas da bonificação, o prazo é de 5 de abril a 7 de maio.

Transcorrido esse período, eventuais frações remanescentes serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão a ser realizado em 24 de maio na B3, devendo os respectivos valores serem colocados à disposição dos acionistas que fizerem jus em 5 de junho.

ITAÚ, BRADESCO E BB REDUZEM JUROS DE EMPRÉSTIMOS APÓS CORTE DA SELIC

Valor

Os bancos Itaú Unibanco, Bradesco e Banco do Brasil informaram que vão repassar integralmente o corte de 0,25 ponto percentual da taxa Selic, para 6,5% ao ano, anunciado há pouco pelo Comitê de Política Monetária (Copom), do Banco Central (BC).

O Itaú disse que as novas taxas passam a valer a partir do dia 26 para as linhas de

crédito para pessoas físicas, micro e pequenas empresas. "Vemos como positiva mais esta queda da taxa Selic, promovida pelo Copom. Positiva por estimular o crescimento econômico e, do ponto de vista do Itaú Unibanco, por permitir que reduzamos mais uma vez nossas taxas de empréstimo para nossos clientes", disse em nota Cândido Bracher, presidente do banco. Para pessoas físicas, a nova taxa mínima no cheque especial será de 2,08% ao mês. Para micro e pequenas empresas, segundo o banco, serão alteradas as taxas no cheque especial e capital de giro.

No período de outubro de 2016 a fevereiro de 2018, o Itaú informa que houve redução da taxa média do crédito pessoal em mais de 18 pontos percentuais ao ano. O Bradesco informou que vai repassar o corte para as principais linhas de crédito de pessoa física e pessoa jurídica. O Banco do Brasil também anunciou que vai repassar integralmente o corte da taxa Selic pelo Comitê de Política Monetária (Copom). As novas taxas entram em vigor nas agências e demais canais de relacionamento do BB a partir dia 26 de março.

Para pessoas físicas, o destaque é a redução de 0,20 ponto percentual ao mês na linha de crédito parcelado no cartão de crédito. Já para pessoas jurídicas, a redução de juros alcança as linhas de capital de giro, desconto de títulos e de cheques, antecipação de crédito ao lojista e conta garantida.

FUNDOS PODERÃO SER USADOS COMO GARANTIAS EM EMPRÉSTIMOS COM BANCOS PÚBLICOS

Migalhas

Parecer da AGU que permite operações com fundos de participação municipais e estaduais foi publicado no DOU do dia, 04/04

Na manhã da quarta-feira, 4, foi publicado no DOU um parecer da AGU que permite aos Estados e municípios utilizarem os recursos que recebem de

seus respectivos fundos de participação como garantia em operações de crédito realizadas com instituições financeiras federais.

O entendimento, que recebeu caráter vinculante, foi consolidado depois que a Caixa Econômica Federal – CEF determinou a suspensão dessas operações até que houvesse consenso sobre o tema e enviou consulta a AGU pedindo segurança jurídica em relação às operações.

No parecer – assinado pela advogada-Geral da União, ministra Grace Mendonça, e pelo presidente Michel Temer – a AGU afirma que, embora a CF/88 vede, de maneira geral, a utilização de receitas de impostos como garantias em operações de crédito, essa restrição não se aplica a recursos de fundos de participação municipais e estaduais.

Segundo a AGU, isso acontece porque os recursos dos fundos deixam de ser receita tributária e se tornam transferências intergovernamentais ao ingressarem nos cofres públicos; e proibir seu uso como garantias em empréstimos afrontaria a autonomia político-administrativa concedida constitucionalmente aos entes federativos.

"Assim sendo, mostra-se possível a utilização de suas quotas nesses fundos do modo que melhor lhes aprouver, vinculando-as como garantia em seus negócios jurídicos, nos termos de prévia autorização legislativa, se assim corresponder às necessidades próprias e ao interesse público." No documento, a AGU também afirma que o STF já havia reconhecido, no julgamento do RE 184.116, a validade da utilização das verbas oriundas de repartição constitucional de receitas. No documento, a Advocacia cita ainda um levantamento do BCB, segundo o qual apenas de 3% a 4% do saldo devedor em operações de crédito realizadas por Estados e municípios precisaram ser pagos desta maneira no último ano.

Confira íntegra

Rio de Janeiro

Edifício Altavista
Rua Desembargador Viriato, nº 16
Centro
CEP 20030-090
Telefone: (21) 3824-7800

São Paulo

Edifício Olivetti,
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares,
Centro
CEP: 01311-907
Telefone: (11) 3371-7600

Vitória

Edifício Palácio do Café,
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675,
Salas 1.110/17 - 11º andar
CEP: 29050-912
Telefone: (27) 3357-3500

Pellon
& Associados
A D V O C A C I A

www.pellan-associados.com.br
corporativo@pellon-associados.com.br